ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000181

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: WEBERTH FERNANDES

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "C" E "G", DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR FIRMAR DECLARAÇÕES COMPROBATÓRIAS DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS COM VALORES DIVERGENTES.**2.** A AUTUADA APRESENTOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, NO QUAL O CONSELHEIRO PEDIU VISTA DO PROCESSO E VOTOU CONCORDANDO COM O PARECER QUE FOI DADO**.3.** A AUTUADA RECORREU AO RECURSO VOLUNTÁRIO, APRESENTANDO O DARF QUITADO NO VALOR DE R$ 75,20 (SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) REFERENTE A DECORE DO BENEFICIÁRIO DOMINGOS ADILSON MIGUEL DA SILVA RECOLHIDO EM 24/02/2022, FEITO ISSO, PEDIU PARA QUE FOSSE RETIRADA A PENALIDADE IMPOSTA PELO REGIONAL.**4**. E POR ESSA RAZÃO, EVOCAMOS O QUE PRECONIZA O ART. 77 DA RESOLUÇÃO CFC 1603/2020 EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PELA RAZÃO DO ÚNICO DOCUMENTO QUE PROVOCARIA A PENALIDADE FOI SANEADO ANTES DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO OCORRENDO SOMENTE A APRESENTAÇÃO DESSE DOCUMENTO EM FASE DE RECURSO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **DAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELO **ARQUIVAMENTO** DO PROCESSO JUNTO AO REGIONAL EVOCANDO O ART.77 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 PELA AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.